



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº042/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº035/2024-DISP.

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EMPRESA: LUZENILDE CARVALHO DA SILVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA OPERACIONALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS.

I – INTRODUÇÃO

Foram encaminhados os presentes autos a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo Nº036/2024, referente à Dispensa de Licitação Nº 008/2024 – DISP., tendo como objeto a “Aquisição de brinquedos para atendimento de crianças nos serviços de proteção básica operacionalizado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão social-SETRINS.” Através do MEMO. Nº737/2024 – SETRINS emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social é apresentado aos autos do procedimento administrativo a justificativa para a presente contratação direta.

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.

II - DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

III – a) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação 035/2024 – DISP.**, cuja regulamentação consta nos termos do art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico (fls.90 a 95).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

Analisou-se o processo de Dispensa de Licitação Nº035/2024 e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado conforme fls.71 a 72, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, para aquisição de brinquedos para atendimento de crianças nos serviços de proteção básica operacionalizado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão social-SETRINS de Monte Alegre/PA.~~

O presente processo administrativo tem o artigo 75, inciso II da lei Nº. 14.133/2021, apontado no processo como fundamento legal para a contratação pretendida.

A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art.72 da Lei Nº14.133/21, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão social-SETRINS de Monte Alegre/PA, elaborou o Documento de formalização da Demandada-DFD (fls.03 a 06). Ademais, constam nos autos o Doc. (fls.77 a 81) constando a Razão da Escolha, Fundamentação Legal, Caracterização da Situação de Contratação Direta e Justificativa de Preço, o qual explicita a necessidade da contratação do serviço, escolha do fornecedor e justificativa do preço. Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação Nº035/2024 e o contrato dele decorrente, detectou-se que o preço ofertado se encontra justificado nos autos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que os autos se encontram revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica, manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir a presente Dispensa de Licitação Nº035/2024 para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 20 de dezembro de 2024.

Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024